



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 164 Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/2019

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

ASSUNTO: “Dispõe sobre a transferência de bens inservíveis ao patrimônio público municipal, conforme especifica e dá outras providências (aparelho de fax e relógio de ponto)”

A propositura em apreciação, de iniciativa do vereador acima, merece ser aprovada por esta Egrégia Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a redação do projeto, sua legalidade, bem como sua consonância com o ordenamento constitucional.

Trata-se de Projeto de Resolução que pretende transferir, em obediência à Lei Orgânica Municipal, bens inservíveis ao patrimônio público municipal.

Considerado inservível pelo setor competente desta edilidade, nos mostra pertinente sua transferência à Prefeitura Municipal por meio do presente Projeto de Resolução, já que cabe ao Poder Executivo o dever de receber e dar destinação aos bens municipais considerados inservíveis.

Isso encontra fundamento nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal, cabendo privativamente ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Diante disso, após análise dos aspectos legais e jurídicos pertinentes, concluímos que a propositura as obedece, opinando esta E. Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela sua **APROVAÇÃO**, aguardando análise do mérito pelo Plenário desta E. Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2019.


MAURÍCIO GASPARINI
Relator

ISAAC ANTUNES
Presidente


MARINHO SAMPAIO


MAURÍCIO VILA ABRANCHES